



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

#### DECRETO

#### DECRETO Nº. 13.500,20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMAT, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS-SEM SERP, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA E COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU-CODENI**”

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.158 – LOA 2024, de 21 de dezembro de 2023 e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia-SEMAT, Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SEM SERP, Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, Fundo Municipal de Saúde-FMS, Empresa Municipal de Limpeza Urbana e Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu-CODENI, no valor de R\$ 34.337.503,01 (Trinta e quatro milhões, trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e três reais e um centavo).

**Art. 2º.** Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 13.485 de 16 de janeiro de 2024.

**Art. 3º.** Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

#### ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 13.500				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia-SEMAT, Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SEM SERP, Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, Fundo Municipal de Saúde-FMS, Empresa Municipal de Limpeza Urbana e Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu-CODENI.				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar

02.21.02.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1500		6.000.000,00
02.03.02.15.451.5022.1013	3.3.90.39	1500	1.000.000,00	
02.03.02.15.451.5022.2172	4.4.90.51	1500	2.000.000,00	
02.03.02.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1500	3.000.000,00	
02.04.01.19.126.5005.1001	3.3.90.39	1700		100.000,00
02.04.01.19.126.5005.1001	3.1.90.04	1700	50.000,00	
02.04.01.19.126.5005.1001	4.4.90.52	1700	50.000,00	
03.30.01.08.244.5073.2174	4.4.90.52	1660		900.000,00
03.30.01.08.244.5073.2174	3.3.90.30	1660	300.000,00	
03.30.01.08.244.5073.2174	3.3.90.32	1660	500.000,00	
03.30.01.08.244.5073.2174	3.3.90.39	1660	100.000,00	
04.31.01.10.122.5001.2002	3.3.90.39	1500		5.000.000,00
04.31.01.10.301.5064.2099	4.4.90.51	1500		1.300.000,00
04.31.01.10.305.5065.2096	4.4.90.52	1500		188.000,00
04.31.01.10.122.5001.2002	3.1.90.11	1500	6.300.000,00	
04.31.03.10.302.5068.2133	4.4.90.51	1500	188.000,00	
08.62.01.04.122.5001.2001	3.1.90.91	1500		50.000,00
08.62.01.04.122.5001.2001	3.2.90.21	1500		580.309,24
08.62.01.04.122.5001.2001	3.3.90.30	1500		120.000,00
08.62.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500		300.000,00
08.62.01.04.122.5001.2001	4.4.90.52	1500		100.000,00
08.62.01.04.122.5001.2001	4.6.90.71	1500		4.758.323,10
08.62.02.18.542.5028.2048	3.3.90.92	1500		9.790.870,67
08.62.02.15.452.5028.2047	3.3.90.39	1500	14.699.503,01	
08.62.02.15.452.5028.2047	3.3.90.92	1500	1.000.000,00	
10.61.01.15.451.5020.2039	3.3.90.39	1500		1.500.000,00
10.61.01.15.451.5022.2043	3.3.90.39	1500		3.650.000,00
10.61.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500	5.150.000,00	
	<b>Total</b>		<b>34.337.503,01</b>	<b>34.337.503,01</b>

Id. 00966/2024

#### DECRETO Nº. 13.501, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU**”

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.158 – LOA 2024, de 21 de dezembro de 2023 e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964,

CONSIDERANDO o que estabelece o inciso IV do art. 29-A da Constituição Federal, e o Parágrafo Único do art. 27 da Lei Municipal nº 5.023 de 29 de junho de 2022 – LDO 2023, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, no valor de R\$ 3.703.564,24 (Três milhões, setecentos e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

**Art. 2º.** Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 13.485 de 16 de janeiro de 2024.

**Art. 3º.** Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

### ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 13.501				
Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Nova Iguaçu				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
01.01.01.01.031.5051.2071	3.3.90.30	1500		1.000.000,00
01.01.01.01.031.5051.2071	3.3.90.39	1500		2.703.564,24
02.03.02.15.451.5022.1013	3.3.90.39	1500	3.703.564,24	
<b>Total</b>			<b>3.703.564,24</b>	<b>3.703.564,24</b>

Id. 00967/2024

### DECRETO Nº 13.502, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Atualiza o valor de alçada estabelecido na Lei 4.240/13.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com fulcro no disposto no art. 88, da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, VII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, 5º e 6º da Lei Municipal n.º 4.240/13; **DECRETA:**

**Art. 1º.** Os valores previstos no art. 1º, incisos I e II, da Lei Municipal n.º 4.240 de 14 de janeiro de 2013, ficam revistos, respectivamente, para R\$ 748,00 (setecentos e quarenta e oito reais) e R\$ 2.613,00 (dois mil seiscentos e treze reais).

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 00968/2024

### DECRETO Nº 13.503, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS E INDÍGENAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS INTEGRANTES DOS QUADROS PERMANENTES DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação vigente e

CONSIDERANDO o princípio da igualdade material, previsto no caput do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Convenção interamericana contra o racismo, a discriminação racial e formas correlatas de intolerância, promulgada pelo Decreto n.º 10.932/2022 e aprovada no Congresso Nacional por meio do procedimento do art. 5º, §3º, da CRFB/88, sendo equivalente à emenda à Constituição;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Igualdade Racial, Lei Federal n.º 12.288/20, o qual determina que o poder público promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF n.º 186/DF, que reconheceu, por unanimidade, a constitucionalidade da política de cotas étnico-raciais para ingresso em universidades;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a concretização de direitos e princípios fundamentais previstos na Constituição Federal não necessita de lei formal;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 01/2024 do 5º Núcleo Regional de Tutela Coletiva da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o pleito da sociedade civil e dos movimentos sociais;

CONSIDERANDO o princípio da consensualidade como técnica adequada para a gestão eficiente da administração pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Ficam reservadas aos negros e indígenas 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal do Poder Executivo Municipal e da Administração Indireta.

§ 1º - Se o número de vagas oferecidas for igual ou inferior a 20 (vinte) o percentual da reserva citada no caput será de 10% (dez por cento).

§ 2º - Se, na apuração do número de vagas reservadas a negros e indígenas, resultar número decimal igual ou maior do que 0,5 (meio), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5 (meio), adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.

**Art. 2º -** Os candidatos destinatários da reserva de vagas a negros e indígenas sempre concorrerão à totalidade das vagas existentes, sendo vedado restringir-lhes o acesso aos cargos ou empregos objeto do certame às vagas reservadas.